# CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00824 / 2000

ABERTURA: 01/09/2000 HORA: 18:24

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 89/2000

HISTORICO:

Autoriza o Executivo Municipal a firmar comvenio e termos aditivos com a Fundacao PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Protecao e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposicoes do Codigo de Defesa do Consumidor e demais normas da Politica Nacional das Relaco

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCLUÍDO EM:_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP:_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 884/00
Fls. 02
a) ...

**PROJETO DE LEI N.º** 89/2000
**de**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

**Dr. JORGE SASAHARA**
**Vice-Prefeito**
**no exercício do cargo de**
**Prefeito Municipal**



BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824 / 00
Fls. 03
a) mm

**MINUTA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N.º 9192, DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 41170, DE 23/09/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 41788, DE 15/05/97 E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Líbero Badaró n.º 119, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo ,Dr. ,nos termos do Artigo 14 da Lei 9192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Bragança Paulista, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de / / , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Objeto – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

**I –** a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

**II –** a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824, 00
Fls. 04
a) mr

**Parágrafo único** – O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município, ficando subordinado à Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Obrigações da Fundação**
A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

**I –** quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;
b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

**II –** quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente Convênio;
d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 224/00
Fls. 05
a) mi

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até à emissão da notificação de recolhimento da multa.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Obrigações do Município**
O Município se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do Consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824,00
Fls. 06
a) mr

b) remeter à Fundação PROCON as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## CLÁUSULA QUARTA

**Disposições gerais**
Serão repassados, pela Fundação PROCON, à Prefeitura, 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

§ 2º - Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

## CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824,00
Fls. 07
a ) mr

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

Em

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**
**PROCON**

**PREFEITO MUNICIPAL**
**DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Testemunhas**

**Nome:** _____ **Assinatura:** _____

**RG:** _____

**Nome:** _____ **Assinatura:** _____

**RG:** _____

# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ..... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824,00
Fls. 08
s ) ...

L E I  N º  2 1 7 3
de 29 de outubro de 1987

Dispõe sobre realização de convênio com a Secretaria de Defesa do Consumidor com a finalidade de execução do Programa de proteção ao Consumidor e cumprimento no âmbito Municipal, do Decreto Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Fica criado nesta Prefeitura Municipal, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado " - PROCON DE BRAGANÇA PAULISTA".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança paulista, 29 de outubro de 1987

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 29/10/87

ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824,00
Fls. 09
a) mr

ERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

# M I N U T A

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município de com a finalidade de execução de Programa de Proteção ao Consumidor e cumprimento, no âmbito municipal, do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1 987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Libero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1 987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1987, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I- o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978;

II- o cumprimento em âmbito municipal do Decreto-Lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº , de de de 1987.

Parágrafo Único- O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824,00
Fls. 10
a) mr



OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I- quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria,objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II- quanto ao cumprimento do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

I- quanto à prestação de serviços de proteção ao con

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824 / 89
Fls. 11
a) mi

a) criar e manter órgão local de Proteção ao Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no Procon-SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II- quanto ao cumprimento do Decreto-lei nº 2.339, de 26 de junho de 1987:

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/80
Fls. 12
a) mf



§2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à Primeira Convenente.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo, de de 1 987

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SALVADOR FRONTINI
Secretário de Defesa do Consumidor

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 13
a) [illegible]

PROCESSO SDC-0502/88
CONVÊNIO Nº 000071/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR E CUMPRIMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DO DECRETO LEI Nº 2.339, DE 26 DE JUNHO DE 1987.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Defesa do Consumidor, com sede na Capital, à Rua Líbero Badaró, nº 119, neste ato representada por seu Titular, Doutor Paulo Salvador Frontini, devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 27.156, de 03 de julho de 1987, a seguir denominada simplesmente SECRETARIA, e o Município de BRAGANÇA PAULISTA, representado pelo Prefeito Municipal Dr. José de Lima, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2173 de 29 de outubro de 1987, adiante chamado apenas MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto:

I - O estabelecimento da cooperação técnica entre a Secretaria de Defesa do Consumidor e o Município visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1903, de 20 de dezembro de 1978;

II - O cumprimento em âmbito municipal do Decreto Lei nº 2339, de 26 de junho de 1987, na forma prevista no Decreto nº 27135 de 30 de julho de 1987.

Parágrafo Único - O órgão de Proteção ao Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguido do nome do Município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824,00
Fls. 14
a) mx

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção ao consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficiente, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas, necessários ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de pessoal indicado pelo Município mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de Proteção ao Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto Lei nº 2339, de 26 de junho de 1987:

a) fornecer material impresso necessário para o exercício da fiscalização de preços no Município;

b) fornecer credenciais de fiscalização àqueles funcionários municipais considerados aptos pela Secretaria após o treinamento;

c) treinar pessoal indicado pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização de preços;

d) manter informado o órgão local da Legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município compromete-se a:

I - quanto à prestação de serviços de

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 15
a)

b) selecionar o pessoal destinado a treinamento no Procon - SP;

c) encaminhar à Secretaria até o dia 10 de cada mês, relatório de serviços prestados pelo órgão local de Proteção ao Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência à Secretaria, por intermédio do Procon, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras Entidades voltadas para a Defesa do Consumidor;

II - quanto ao cumprimento do Decreto Lei nº 2339, de 26 de junho de 1987:

a) criar e manter corpo de fiscalização local, subordinado ao órgão de Proteção ao Consumidor Municipal com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar pessoal destinado a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas de abastecimento surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e trabalhos realizados em conjunto com outras Entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Será repassado pelo Estado à Prefeitura, 50% do montante arrecadado pelas multas aplicadas no Município.

§ 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% deverão obrigatoriamente, ser aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços de Proteção ao Consumidor local.

§ 2º - Para a eficiência da ação ordenada entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordena-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824,00
Fls. 16
a) MN

assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos Partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação Governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI, da Constituição Estadual.

São Paulo, 21 de junho de 1988

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Dr. PAULO SALVADOR FRONTINI
Secretário de Defesa do Consumidor

# Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824, 00
Fls. 17
a) mz

**Ofício CM-** 288/2000

Em 31 de agosto de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Tenho a honra de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização a este Executivo, para firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Esta iniciativa tem como objetivo regulamentar um serviço de fundamental importância ao Município. A presente regularização dará a necessária cobertura legal à assistência prestada à comunidade, legitimando o programa de proteção ao consumidor bragantino implantado nesta Prefeitura.

A minuta do convênio que integra o projeto em questão é a proposta apresentada pela Fundação e que, portanto, deverá ser o documento acordado entre as partes, no mais breve espaço de tempo, a fim de oferecer um serviço de real importância, eficiente e de assistência aos nossos cidadãos.

Por essas razões, Senhor Presidente, solicito a devida urgência na apreciação e aprovação da matéria anexa pelos nobres edis dessa Casa, aproveitando da oportunidade para expressar a Vossa Excelência protestos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

**Dr. JORGE SASAHSARA**
**Vice-Prefeito**
**no exercício do cargo de**
**Prefeito Municipal**

CAMARA BRAGANCA PTA. -01-Set-2000-18:24-001959-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

**Excelentíssimo Senhor**
**Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto**
**Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de**
**BRAGANÇA PAULISTA**

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**CONFERÊNCIA PRÉVIA**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral n° 824/2000
Fl. 18
a.



**ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS OBSERVADAS NO PROJETO DE LEI Nº 89/2000 – do prefeito em exercício Jorge Sasahara.**

**DE:** Departamento Legislativo
**PARA:** Comissão de Justiça e Redação

**1) Geral**:
a) Grafar em maiúsculo a inicial da palavra "lei".
b) Conforme consta da minuta de convênio anexa, o nome correto do órgão é "Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON."

**2) Art. 1º - caput**:
a) Excluir a preposição "em" das expressões "em anexo".

**3) Art. 2º - Caput**:
a) Propõe a alteração das expressões "à conta de dotações orçamentárias" por "por dotações orçamentárias";

**4) Art. 3º:- caput**:
a) Suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário".

**NOTA**: Propõe-se enxugar o texto da ementa, que passaria a ser o seguinte: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, nos termos da minuta anexa. Assim, o trecho que diz "**destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo**" passaria para o caput do art. 1º, entre as expressões "Fundação PROCON" e "nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei."

Departamento Legislativo, 05 de setembro de 2000.

Ciente, em 15/09/2000
a.
Relator da CJR

**Maria de Fátima Sanfins**
Departamento Legislativo

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 824 /00
Fl. 19
a.

## DESPACHO ÀS COMISSÕES

**DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 89/2000** - do prefeito em exercício Jorge Sasahara – autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise de parecer às seguintes comissões:

[S] COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

[S] COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

[N] COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

[ ] OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 13 de setembro de 2000

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Presidente da Câmara**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 20
a)

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.**

**ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2000.**
**RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO).**

**1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 89/2000** – do prefeito em exercício Jorge Sasahara – autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

**2 RELATÓRIO**:

Nada a opor quanto à legalidade..

O convênio visa à cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, bem como à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias daquela Fundação em assuntos de proteção e defesa do consumidor.

Com a celebração do convênio, cujo prazo de vigência é de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite máximo de 05 (cinco) anos, o PROCON de Bragança Paulista terá condições de, mediante treinamento de servidores municipais, exercer atividades de fiscalização em defesa dos consumidores, não ficando restrito apenas à parte de consultoria.

**3 CONCLUSÃO**: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 2000.

**JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)**
**Relator e Vice-Presidente da CJR**

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 21
a)

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

**DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO) AO PROJETO DE LEI Nº 89/2000, EM 21 DE SETEMBRO DE 2000.**

| FAVORÁVEIS AO PARECER | CONTRÁRIOS AO PARECER |
|---|---|
| SERGINHO CONTI<br>Fábio de Assis Livreri<br>NELSON SASAHARA | |

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 824 /00
Fl. 22
a.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 89/2000** - do prefeito em exercício Jorge Sasahara – autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional de Relações de Consumo.

Relator: Luiz Villaça

## RELATÓRIO:

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

1) O convênio em análise tem por objetivo o estabelecimento de Programa de Proteção de Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

2) A regulamentação desse serviço é de fundamental importância aos cidadãos bragantinos que, cada vez mais, conscientes de seus direitos de consumidor, têm buscado informações e apoio técnico para solução de problemas quando se sentem lesados.

3) Sendo assim, estando as despesas para execução do referido convênio alocadas na Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, somos favoráveis ao projeto.

4) Observamos ainda que, conforme consta da cláusula quarta da minuta que integra o projeto, a Fundação PROCON irá repassar à Prefeitura 50% do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados, sendo que desse total, no mínimo, 10% deverá obrigatoriamente ser aplicado na manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 824 / 00
Fl. 23
a.

**CONCLUSÃO:**

4) PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 03 de outubro de 2000.

Luiz Villaça
Vice-presidente e relator

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES
PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 4624 / 00
Fl. 24
a.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 89/2000**
Relator: Luiz Villaça

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA ISO 9002 PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SALUDÁVEL

**DECISÃO DA COMISSÃO, em 03 de outubro de 2000.**

| Favoráveis ao parecer do relator: | Contrários ao parecer do relator: |
|---|---|
| PAULO MÁRIO | |
| MIGUEL LOPES (Miguelzinho) | |
| BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (Dito do Ônibus) | |
| Nicola Cortez | |

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PROJETO DE LEI No. 89/2000 - PRIMEIRO TURNO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824,00
Fls. 25
a)

Sessão : **33a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **10/10/2000 - 22:31:28 às 22:31:53**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

| N.Ordem | Nome do Vereador | Partido | Voto | Horário | Posto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADILSON LEITÃO | PMDB | Sim | 22:31:47 | 4 |
| 3 | BENEDITO CARVALHO | PMDB | Sim | 22:31:38 | 5 |
| 4 | CLOVIS AMARAL GARCIA | PFL | Sim | 22:31:47 | 17 |
| 5 | FÁBIO DE A. LIVRERI | PPB | Sim | 22:31:37 | 9 |
| 11 | GONZAGA MATHIAS | PSDB | Sim | 22:31:36 | 8 |
| 6 | JOÃO A. SOLIS - JANGO | PSDB | Sim | 22:31:38 | 7 |
| 7 | JOÃO SOARES S. LIMA | PDT | Sim | 22:31:38 | 19 |
| 9 | LUIS C FERREIRA-VÉIO | PRTB | Sim | 22:31:37 | 10 |
| 10 | LUIZ VILLAÇA | PFL | Sim | 22:31:37 | 15 |
| 12 | MARÇAL A. DE OLIVEIRA | PMDB | Sim | 22:31:40 | 6 |
| 13 | MARCO A. MARCOLINO | PL | Sim | 22:31:37 | 20 |
| 14 | MARCUS V. VALLE JR. | PSDB | Sim | 22:31:37 | 11 |
| 15 | MIGUEL LOPES | PRTB | Sim | 22:31:43 | 16 |
| 16 | NELSON SASAHARA | PPB | Sim | 22:31:37 | 18 |
| 17 | NICOLA CORTEZ | PPB | Sim | 22:31:44 | 13 |
| 19 | PAULO MARIO | PL | Sim | 22:31:35 | 2 |
| 18 | PAULO MIGUEL ZENORINI | PPS | Sim | 22:31:37 | 12 |
| 8 | SERGINHO CONTI | PSD | Sim | 22:31:37 | 14 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **18** | **0** | **0** | **18** |

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PROJETO DE LEI No. 89/2000 - SEGUNDO TURNO**

Sessão : **34a. SESSÃO ORDINÁRIA DE 2000**
Data : **17/10/2000 - 20:57:13 às 20:57:41**
Quorum : **Aprovação - Maioria Simples**

| N.Ordem | Nome do Vereador | Partido | Voto | Horário | Posto |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ADILSON LEITÃO | PMDB | Sim | 20:57:23 | 4 |
| 3 | BENEDITO CARVALHO | PMDB | Sim | 20:57:23 | 5 |
| 4 | CLOVIS AMARAL GARCIA | PFL | Sim | 20:57:36 | 17 |
| 5 | FÁBIO DE A. LIVRERI | PPB | Sim | 20:57:22 | 9 |
| 11 | GONZAGA MATHIAS | PSDB | Sim | 20:57:21 | 8 |
| 6 | JOÃO A. SOLIS - JANGO | PSDB | Sim | 20:57:21 | 7 |
| 9 | LUIS C FERREIRA-VÉIO | PRTB | Sim | 20:57:25 | 2 |
| 10 | LUIZ VILLAÇA | PFL | Sim | 20:57:23 | 15 |
| 12 | MARÇAL A. DE OLIVEIRA | PMDB | Sim | 20:57:23 | 19 |
| 13 | MARCO A. MARCOLINO | PL | Sim | 20:57:23 | 20 |
| 14 | MARCUS V. VALLE JR. | PSDB | Sim | 20:57:23 | 11 |
| 15 | MIGUEL LOPES | PRTB | Sim | 20:57:29 | 16 |
| 16 | NELSON SASAHARA | PPB | Sim | 20:57:22 | 18 |
| 17 | NICOLA CORTEZ | PPB | Sim | 20:57:27 | 13 |
| 19 | PAULO MARIO | PL | Sim | 20:57:20 | 10 |
| 18 | PAULO MIGUEL ZENORINI | PPS | Sim | 20:57:23 | 12 |
| 8 | SERGINHO CONTI | PSD | Sim | 20:57:23 | 14 |

| *Totais da Votação :* | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| | **17** | **0** | **0** | **17** |

Resultado da Votação : **APROVADO POR MAIORIA SIMPLES**

PRESIDENTE | PRIMEIRO SECRETÁRIO | SEGUNDO SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 26
a)

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824,00
Fls. 07
a)

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 89/2000**

**Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e das demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.**

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de outubro de 2000

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

**LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
1º Secretário

**LUÍS CARLOS FERREIRA**
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824/00
Fls. 08
a) 

**Origem: Projeto de Lei nº 89/2000, do Executivo**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824/00
Fls. 29
a)

**MINUTA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI N.º 9.192, DE 23/11/95, REGULAMENTADA PELO DECRETO N.º 41.170, DE 23/9/96, AUTORIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 41.788, DE 15/5/97, E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, na Rua Líbero Badaró n.º 119, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Dr. , nos termos do artigo 14 da Lei 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Bragança Paulista, representado pelo Prefeito Municipal, Dr. , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de / / , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

## Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I – a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II – a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo único.** O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município, ficando subordinado à Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 8241,00
Fls. 30
a)

**CLÁUSULA SEGUNDA**

## Obrigações da Fundação

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suportes material e técnico consistente em:

**I** – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

a) material educativo;
b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
e) treinamento de servidores públicos, nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

**II** – quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
c) fornecer credenciais de Agente de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente convênio;
d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824/00
Fls. 31
a)

**CLÁUSULA TERCEIRA**

## Obrigações do Município

O Município se compromete a:
I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;

c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando o número de consultas e reclamações, os trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e a defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON, para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro de pessoal do órgão.

II – quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

b) remeter à Fundação PROCON as vias dos autos de infração, para fins de processamento;
c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;
d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824/00
Fls. 32
a)

**CLÁUSULA QUARTA**

**Disposições gerais**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Serão repassados pela Fundação PROCON à Prefeitura 50% (cinqüenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

**§ 1º** Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

**§ 2º** Para eficiência da cooperação entre a Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Vigência do Convênio**

O presente convênio, vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automaticamente e sucessivamente, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de Termo Aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824,00
Fls. 33
a )

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

Em de de 20

**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**
**PROCON**

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

**PREFEITO MUNICIPAL**
**DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Testemunhas**

**Nome:** _____ **Assinatura:** _____

**RG:** _____

**Nome:** _____ **Assinatura:** _____

**RG:** _____

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824/00
Fls. 34
a)

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

**RELATÓRIO DE ELABORAÇÃO DO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 89/2000 – do Executivo Municipal**

Para a elaboração do autógrafo do Projeto de Lei nº 89/2000, aprovado nos dois turnos sem emenda, a Mesa Diretora considerou as anotações de incoerências gramaticais constantes da folha 18 do processo, acatando aquelas mencionadas na alínea "a" do item 1 e nos itens 2 e 4 do referido documento.

As anotações constantes dos demais itens, inclusive da nota, foram desconsideradas, a fim de se manter o texto do projeto o mais fiel possível ao texto original, mesmo porque não se relacionam a erros gramaticais ou de pontuação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de outubro de 2000

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Presidente da Câmara

**LUIZ FRANCISCO VILLAÇA**
1º Secretário

**LUÍS CARLOS FERREIRA**
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 35
a)

**OF. GP-DEL nº 221/2000**

Casa do Poder Legislativo, 20 de outubro de 2000

**SENHOR PREFEITO**

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a V.Exa. os autógrafos dos seguintes projetos aprovados pelo Plenário desta Casa na 34ª sessão ordinária do exercício, realizada em 17 de outubro de 2000:

- **PROJETO DE LEI Nº 74/2000** - do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Marcos Gonçalves da Silva).**

- **PROJETO DE LEI Nº 75/2000** – do vereador Adílson Leitão - dispõe sobre denominação de próprio público e dá outras providências. **(Agrício da Costa Muniz).**

- **PROJETO DE LEI Nº 76/2000** – do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto (Carvalho Pinto) - dispõe sobre denominação de dependência de próprio municipal e dá outras providências. **(Sala Radialista Edson José Vincenzi).**

- **PROJETO DE LEI Nº 78/2000** – de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua João de Moura Filho).**

- **PROJETO DE LEI Nº 79/2000** – de todos os vereadores - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Francisco dos Santos Rios).**

- **PROJETO DE LEI Nº 80/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. (Rua **Adília Russomano Fontana).**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 824/00
Fls. 36
a)

- **PROJETO DE LEI Nº 81/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua José dos Santos "Zelão").**

- **PROJETO DE LEI Nº 82/2000** – do vereador João Afonso Sólis (Jango) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Luiz Gonzaga dos Santos).**

- **PROJETO DE LEI Nº 83/2000** – do vereador Nicola Cortez - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Estrada Sônia Zenorini).**

- **PROJETO DE LEI Nº 84/2000** – do Executivo Municipal - Dispõe sobre denominação de Conjunto Habitacional. **(Conjunto habitacional José Muniz Bueno).**

CÂMARA
BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

- **PROJETO DE LEI Nº 89/2000** – desse Executivo - autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

- **PROJETO DE LEI Nº 90/2000** – desse Executivo - dispõe sobre denominação de logradouro público. **(Parque Santo Antônio).**

- **PROJETO DE LEI Nº 91/2000** – do vereador Benedito Aparecido de Carvalho (Dito do Ônibus) - dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências. **(Rua Júlia Maria Nogueira).**

- **PROJETO DE LEI Nº 92/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para firmar convênio e termos aditivos com a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO - autarquia estadual vinculada à Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 93/2000** – desse Executivo - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional, suplementar, nos termos da Lei nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999. (Suplementa dotações da Câmara Municipal).

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824,00
Fls. 37
a )

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2000** – desse Executivo - dispõe sobre a permissão de uso, a título precário, das áreas públicas e das vias de circulação, para constituição de loteamentos fechados no Município de Bragança Paulista e dá outras providências. APROVADO COM EMENDAS.

Dando ciência da deliberação, subscrevemo-nos atenciosamente.

**ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
**Presidente da Câmara**

CÂMARA BRAGANÇA PAULISTA
ISO 9002
PROMOVENDO AÇÕES PARA UM MUNICÍPIO SAUDÁVEL

Ao
Exmo. Sr.
**JOSÉ LAVELLI DE LIMA**
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
**Palácio Municipal Santo Agostinho**
N e s t a

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 6.214/00
Fl. 38
a.

## REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

**MATÉRIA:** PL nº 69/00

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 14 / 9 / 2000 POR: _____

SÉRGINHO CONTI
Presidente da Comissão

RELATOR: João Afonso Soares (Jango) **PRAZO DO RELATOR :** 21 / 9 / 2000

**PRAZO DA COMISSÃO:** 29 / 9 / 2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

**PARECER EMITIDO EM** 21 / 9 / 2000

**Campo preenchido** Marcelo **em** 14 / 9 / 2000

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**

RECEBIDO EM: 26 / 9 / 00 POR: _____

PAULO MÁRIO
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz F. V. Vaz **PRAZO DO RELATOR :** 03 / 10 / 00

**PRAZO DA COMISSÃO:** 11 / 10 / 00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

**PARECER EMITIDO EM** 03 / 10 / 00

**Campo preenchido** Solange **em** 25 / 9 / 00

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 824/00
Fl.. 39
a .

## TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 89/00 RECEBIMENTO: 1º /09 /00
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria simples

Campo preenchido por: Solange em 6 / 9 / 00

REGIME: art. 148 RI - 90 dias

### PRAZOS

EMENDAS 12 / 09 / 00

1º TURNO PREVISTO: 14 / 11 / 00

2º TURNO PREVISTO: 21 / 11 / 00

PRAZO FINAL: 30 / 11 / 00

OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 06 / 09 / 00

### REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

| | | OK | NOK |
|---|---|---|---|
| PRÉVIA | Em 05 / 9 / 2000 Por: Fátima | | X |
| NOVA REDAÇÃO | Em / / Por: NÃO APLICÁVEL | | |
| REDAÇÃO FINAL | Em / / Por: NÃO APLICÁVEL | | |
| AUTÓGRAFO | Em 09 / 10 / 2000 Por: FÁTIMA / TEREZA | X | |
| GERAL DO PROCESSO | Em 21 / 11 / 2000 Por: Fátima | X | |

### ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO
OFÍCIO N.º GP-DEL 221/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 23 / 10 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 14 / 11 / 2000
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3.309 de 23/10/2000
PUBLICADO NO: JBJ EDIÇÃO: 25 / 10 / 2000 PÁG. 02
Conferido por: Fátima

DRF requerida por fongo e aprovada por unanimidade na 34ª sessão ordinária

# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**NÚMERO:** 0089/00 **Data:** 01/09/00

**Assunto:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio e termos aditivos com a Fundação PROCON, destinados ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da Política Nacional das Relações de Consumo.

| Destinatário | Dt Envio | Resposta/Despacho | Dt Desp |
|---|---|---|---|
| PROTOC. GERAL 824/00 | | FOLHAS JUNTADAS DEL | |
| CONFERÊNCIA PRÉVIA | 05/09/00 | FL. 18 | 05/09/00 |
| DESPACHO ÀS COMISSÕES | 13/09/00 | CJR/CEC/CFO (FL. 19) | 13/09/00 |
| PARECER DA CJR | 14/09/00 | APROVADO - Fls. 20/21 | 21/09/00 |
| PARECER DA CFO | 26/09/00 | FAVORÁVEL (Fl.22/24) | 03/10/00 |
| VOTAÇÃO - TURNO 1 | 10/10/00 | APROVADO (Fl. 25) | 10/10/00 |
| VOTAÇÃO - TURNO 2 | 17/10/00 | APROVADO (FL. 26) | 17/10/00 |
| AUTÓGRAFO | 18/10/00 | ELABORADO (FLs. 27/34) | 18/10/00 |
| ENVIO AO EXECUTIVO | 20/10/00 | OF. 221/00 (FLs. 35/37) | 23/10/00 |
| TRÂMITE NAS COMISSÕES | | FL. 38 | |
| TRAM. PROC. LEGISL. | | FL. 39 | |
| FOLHAS JUNTADAS DEL | | FL. 40 | |

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824/00
Fls. 40
( )